

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº044/2017

Sertão Santana, 6 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação Projeto de Lei nº1.430, de 6 de março de 2017, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,




IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 047/2017 
Data 06/03/17 13h 29

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 047/2017

Data 04/03/2017 13h29

PROJETO DE LEI Nº1.430, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do Poder Legislativo no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento).

Art. 2º O valor do Padrão de Referência instituído pelo artigo 29 da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006 e pelo artigo 3º do Decreto Nº1.118, de 15 de março de 2006 e pela Lei Municipal Nº 964, de 05 de janeiro de 2007, fica fixado em R\$30,13 (trinta reais e treze centavos).

Art. 3º A Revisão Geral de que trata o artigo 1º desta Lei é extensivo aos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados.

Art. 4º A presente revisão de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), atingirá também os subsídios percebidos pelos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se remuneração o vencimento básico acrescido das vantagens temporais (adicional por tempo de serviço), bem como a promoção de classe, serviços extraordinários, adicionais de insalubridade ou outras vantagens do gênero.

Art.5º A presente Lei encontra suporte legal no PPA, LDO e LOA.

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2017.

SERTÃO SANTANA, em 6 de março de 2017.

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 06 / 03 / 2017

Nº: 1 / 1

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA

Protocolo Nº 047/2017 
Data 06/03/2017 13h 29

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.430, de 6 de março de 2017, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e, por ocasião da data base estabelecida através da Lei Municipal Nº787, de 23 de março de 2005, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, o Município concederá o reajuste de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), para reposição e adequação salarial dos servidores, para o exercício 2017.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

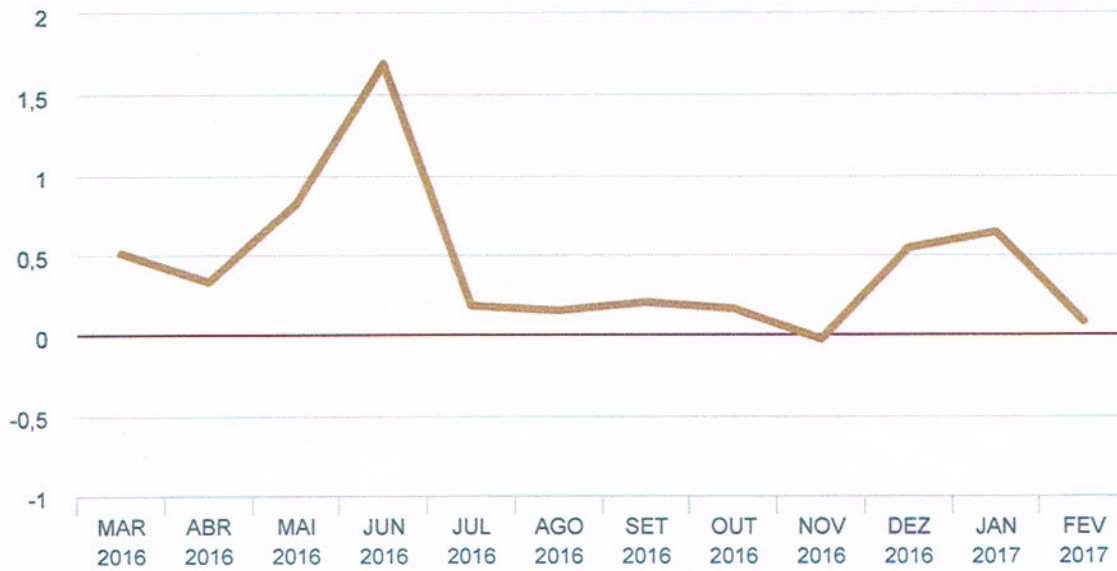
§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 16 (dezesseis) vezes o menor padrão de vencimentos.

Atenciosamente,


IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

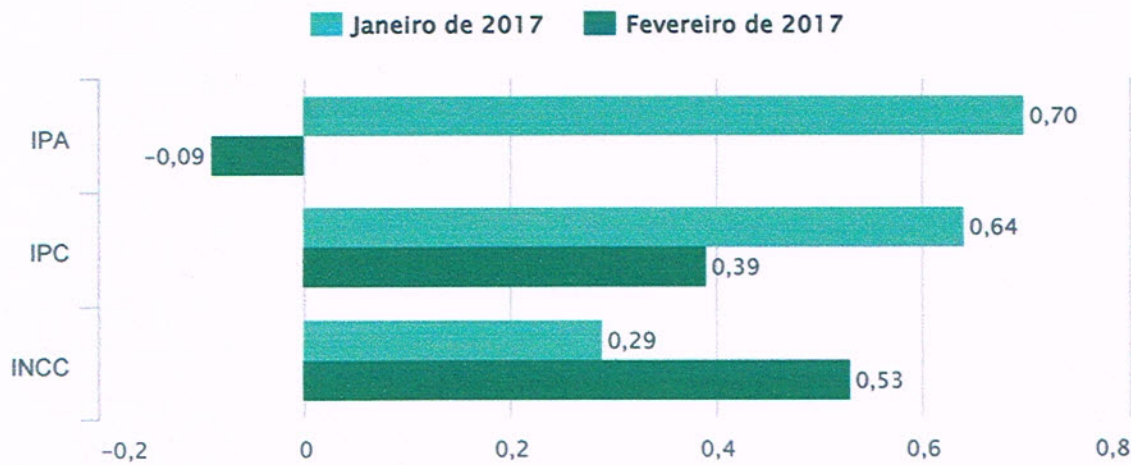
Varição mensal do IGP-M (em %)



Acumulado no ano **0,73**

Acumulado em 12 meses **5,38**

Varição por grupos no mês (em %)



Acumulado em 12 meses (em %)

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 047/2017

data 04/03/2017 13429


IRIGOYEN MIGUEL STEIN
 Prefeito Municipal